

**IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE**

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Lorena Realino Fraga
E-MAIL	eng.lorenarealino@gmail.com
AUTORIDADE COMPETENTE	Gustavo José Dias Maciel

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A atuação sem treinamento adequado pode gerar erros nos dados coletados, comprometendo projetos de infraestrutura, regularização fundiária, georreferenciamento e obras públicas. Uma empresa especializada orienta a equipe para seguir **normas técnicas do INCRA, IBGE e ABNT**, assegurando conformidade legal.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Capacitação em sistemas GNSS com tecnologia RTK (Real Time Kinematic), com foco na padronização, melhoria e orientação das atividades de georreferenciamento

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta de empresa ou profissional com notória especialização e experiência comprovada na área de topografia e georreferenciamento por GNSS RTK visa garantir a qualificação adequada dos servidores e a eficiência técnica das atividades desenvolvidas pelo setor responsável no município, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de prestação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização.



A empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI possui competência institucional, é especializada e com notória expertise na área e é a única empresa autorizada para comercialização do software GNSS e RTK, conforme declaração de exclusividade anexa a este. O software GNSS e RTK foi adquirido recentemente pelo setor de topografia e será usado para levantamentos e medições.

A despesa gerada pela aquisição da capacitação foi planejada conforme Lei orçamentária anual, plano plurianual e plano de contratação anual 2025.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	02/07/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Media
☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☐ SERVIÇO CONTINUADO ☒ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	INVALIDO	TREINAMENTO - INSTALACAO / UTILIZACAO EQUIPAMENTO	Capacitação em sistemas GNSS com tecnologia RTK (Real Time Kinematic), com foco na padronização, melhoria e orientação das atividades de georreferenciamento	UNIDADE	1	10.000,00



Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 6 de junho de 2025

Lorena Realino Fraga - CPF: 130.011.996-**


Lorena Realino Fraga
Agente de Controle Interno S.M. O.
Município de João Monlevade

Responsável pela demanda


Gustavo José Dias Maciel - CPF: 053.902.716-**

Autoridade Competente

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

João Monlevade, 06 de junho de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Capacitação em sistemas GNSS com tecnologia RTK (Real Time Kinematic)
Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021

I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em geotecnologias, com ênfase na utilização e capacitação em sistemas GNSS com tecnologia RTK (Real Time Kinematic), com foco na padronização, melhoria e orientação das atividades de georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais no âmbito da municipalidade, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Capacitação em sistemas GNSS com tecnologia RTK (Real Time Kinematic), com foco na padronização, melhoria e orientação das atividades de georreferenciamento	Unid.	1

As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão no Anexo I – Termo de Referência.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a capacitação técnica de servidores públicos no uso e operação de receptores com sistemas GNSS (Global Navigation Satellite System) com tecnologia RTK (Real Time Kinematic), com foco na realização de levantamentos topográficos de alta precisão para fins de georreferenciamento, regularização fundiária, planejamento urbano e obras públicas, o receptor geodésico é atualmente utilizado pelo setor responsável pelas medições.



A contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de prestação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização.

Justifica-se a inexigibilidade pela necessidade de uma capacitação específica e altamente especializada, que exige domínio prático e teórico sobre os seguintes aspectos:

- Funcionamento e configuração de equipamentos GNSS com correção RTK;
- Integração com bases de correção (RBMC, CORS, bases locais);
- Interpretação e validação dos dados obtidos;
- Aplicação das normas técnicas do INCRA, IBGE e do Sistema Geodésico Brasileiro;
- Utilização de softwares específicos para processamento de dados geoespaciais.

Além disso, trata-se de conhecimento técnico pouco difundido e que requer experiência comprovada na área de geotecnologias e topografia, sendo inviável a competição entre fornecedores genéricos, que não possuem qualificação técnica e experiência reconhecida na temática.

Dessa forma, a contratação direta de empresa ou profissional com notória especialização e experiência comprovada na área de topografia e georreferenciamento por GNSS RTK visa garantir a qualificação adequada dos servidores e a eficiência técnica das atividades desenvolvidas pelo setor responsável no município, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Ressalte-se que a contratação será instruída com os documentos comprobatórios da especialização do contratado, bem como com a justificativa de preço, conforme prevê a legislação vigente.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A capacitação pela CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a empresa possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar este software, conforme declaração de exclusividade, ficando justificada a contratação através de inexigibilidade de licitação.

O Tribunal de Contas da União na Súmula nº 225, dispõe no sentido que:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirma a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusiva."

IV – DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço. Indica-se a contratação da empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI, CNPJ nº 18.323.709/0001-93, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, sala DC 03A - Estoril - CEP: 30.494-310 – Belo Horizonte/MG;

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço foi de R\$10.000,00 sendo pela empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI, a única empresa autorizada para comercialização do software GNSS e RTK utilizado pelo setor de topografia.

Neste sentido, encaminhamos a documentação da empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI, com proposta viável ao município, para fins de contratação, nos termos do artigo 74, da Lei 14.133/21.

VI - DA SOLICITAÇÃO

Neste sentido, diante das considerações e justificativas apresentadas, solicitamos a contratação do serviço de capacitação técnica em sistema GNSS com tecnologia RTK, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser realizado pela empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI, especializada e com notória expertise na área, visando qualificar os servidores do setor de topografia e garantir a precisão nos levantamentos georreferenciados realizados pelo município. A capacitação é fundamental para a execução de projetos públicos estratégicos, especialmente em processos de regularização fundiária e planejamento urbano. A contratação direta justifica-se nos termos da legislação vigente, em especial o art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, do relevante interesse público e da documentação técnica que fundamenta o presente procedimento, concluindo-se, assim, pela contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,



Gustavo José Dias Maciel
Secretário Municipal de Obras
Município de João Monlevade

Gustavo José Dias Maciel
Secretário Municipal de Obras



DESPACHO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servimo-nos da presente oportunidade para devidamente cientificar e justificar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar no processo ora em pauta. Isso, considerando:

- O valor da contratação encontra-se abaixo do limite legal para a dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a presente decisão encontra respaldo no Decreto Municipal nº 05/2023 e artigo 8º, incisos I e V, do Decreto Municipal nº 07/2023, ambos de 04 de janeiro de 2023;
- A simplicidade do objeto e o modo de seu fornecimento dispensam a necessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos;
- As informações necessárias e suficientes para a formalização da demanda constam nos autos do processo, garantindo a devida segurança jurídica e o interesse público;
- A dispensa do ETP contribui para a agilidade e eficiência do processo, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade da Administração Pública.

Perante o exposto, nos termos da legislação vigente, **RESOLVO:**

Dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos no presente processo.

João Monlevade, 06 de junho de 2025.

Agentes de Planejamento



EQUIPE DE PLANEJAMENTO



EMBRAGEO EQUIPAMENTOS

Carta de exclusividade

04 de fevereiro de 2025

A QUEM POSSA INTERESSAR

Nós, Shanghai HuaCe Navigation Technology Ltd., referido como **CHC Navigation**, confirmamos que a **CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI**, é nosso **revendedor/revendedor exclusivo autorizado** para nossos produtos e softwares, incluindo: **RECEPTORES GNSS E RTK: i50, i73, i73+, i83+, i89, i90, i90 Pro, iBase, i93, P5; ECOBATIMETRIA: Apache 3. D230, D270, D390; ESTAÇÕES TOTAIS: Linha CTS series, incluindo CTS 112R4, CTS 112R; OUTROS PRODUTOS: LT35, LT-700, LT-700H, LT800, LT-800H, HCE60, HCE600; Radar Interferométrico: CHCNAV SAR PS-2000; Trailer sistema conjunto: CHCNAV PS-2000 TRAILER; Software: MAS 3.0; Softwares Landstar 7, Landstar 8, CGO: CHCNAV GNSS H3 MONITORING RECEIVER; RÁDIOS: DL6, DL8. em todo território brasileiro.**

EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA,

Av. Barão Homem de Melo, 43864, Sala 402, Bairro Estoril, CEP: 30494-270 BH, MG, Brasil

Tel: +55 31-3025-4001

E-mail: embrageoequipamentos@gmail.com

CNPJ: 48.397.663/0001-18

Também certificamos que a EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, foi regularmente treinada para vendas, suporte e serviço de CHC GPS/GNSS, SISTEMAS LIDAR, SOLUÇÕES DE SOFTWARE.

Esta carta é **válida até 04 de fevereiro de 2027.**

Com os melhores cumprimentos,



Endereço: Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 402, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG - CNPJ: 48.397.663/0001-18



Não medimos esforços para você medir o Brasil

CPE Tecnologia

Nome da Conta: Prefeitura Municipal de João Monlevade Telefone: (31) 9 8859-5859

Nome Completo: Cleiton Pedro

Email Corporativo: cleiton.pedro@gmail.com

Celular: 31 98853-5859

Prezado(a) Senhor(a):

Conforme solicitação, segue abaixo proposta do(s) curso(s) solicitado(s)

CPE TECNOLOGIA

A CPE foi fundada no ano de 1974 e desde então fornece ao mercado nacional as melhores soluções em geotecnologia.

Somos distribuidores exclusivos no Brasil das melhores empresas do mundo neste segmento. Estamos presentes em todas as regiões do Brasil, com 10 escritórios, atendendo com eficiência e eficácia todo o país.

Todo produto adquirido na CPE, conta com suporte e treinamento de uma equipe especializada, proporcionado aos nossos clientes soluções rápidas com excelência.

A Assistência Técnica é um dos diferenciais da CPE. Nossos profissionais são capacitados pelos fabricantes e possuem todo o conhecimento necessário para efetuar reparos nos equipamentos que vendemos. Possuímos um Laboratório que realiza calibração em Níveis, Estações Totais e Laser Scanner Riegl.

Realizamos cursos que são ministrados em todo o Brasil por profissionais qualificados difundindo conhecimento sobre os mais modernos equipamentos, softwares e hardwares.

Temos a solução ideal para atender você e sua empresa. Nosso objetivo é superar suas expectativas. Para isso trabalhamos com ótimas condições, profissionais qualificados e experiência há mais de 40 anos.



Não medimos esforços para você medir o Brasil

Produto	Imagem	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Desc	Valor Total
CURSO COMPLETO DE GNSS RTK PARA GEORREFERENCIAMENTO		Teoria: Conceitos Básicos de Geodésia e Cartografia: • Introdução à Geodésia e Cartografia • Sistema GNSS e sua aplicação • Sistema de Referência na Geodésia Sistemas de Coordenadas: • Sistemas de Coordenadas Geodésicas • Sistemas UTM (Universal Transverse Mercator) • Sistemas de Coordenadas Locais • Comparação: Coordenadas Locais X Coordenadas UTM Métodos de Posicionamento GNSS: • Levantamento de pontos utilizando a técnica RTK, NTRIP, Estático e Cinemático • Levantamento para utilização do PPP IBGE • Arquivos RINEX e sua aplicação • Análise das precisões obtidas em levantamentos GNSS Interpretação da 2ª Edição da MTGIR: • Métodos de levantamento permitidos pela MTGIR • Principais mudanças em relação à NTGIR (Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais) • Procedimentos para Certificação • Utilização do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária) Prática de Campo: • Simulação de Levantamento de Campo: Aplicação das técnicas teóricas • Levantamento RTK • Levantamento Estático e Cinemático • Locação • Ferramentas (Área, inverso, volume, etc) Processamento de Dados: • Translado da Base • Preenchimento da Planilha ODS • Introdução ao Pós-processamento de Dados Brutos GNSS: • Processamento de dados brutos (RINEX, PPP, Estático e Cinemático)	BRL 10.000,00	1,00	BRL 0,00	BRL 10.000,00
TOTAL:						BRL 10.000,00



Não medimos esforços para você medir o Brasil

* Sujeito à confirmação da turma.

Informações de Pagamento

Valor Total: BRL 10.000,00

Forma de Pagamento:
À Vista

Cartão:

Parcelamento:

Condição Especial:

*** A CPE NÃO PEDE RECEBIMENTO EM PIX EM NOME DE FUNCIONÁRIOS OU PARCEIROS, SOMENTE EM NOME DA EMPRESA!**

Treinamento

Vagas:

Local

Horário das aulas
:09h às 17h

Data Inicial:
Data Final:

Carga Horária
:24(vinte e quatro) horas

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Empresa de Faturamento: A empresa de faturamento será informada após a confirmação do pedido.

Domicílio Bancário:



Não medimos esforços para você medir o Brasil

Observações:

Observações:

Os valores apresentados neste orçamento já incluem os custos com deslocamento, estadia e alimentação do profissional responsável pela execução do curso. O valor é fixo e válido para a participação de 1 (uma) até 4 (quatro) pessoas.

Carga horária: 24 horas (3 dias).

O curso será realizado nas dependências do contratante, que deverá disponibilizar um espaço adequado para a realização das aulas, com estrutura mínima contendo:

- Sala fechada e coberta;
- Cadeiras e mesas para os participantes;
- Tomadas em quantidade suficiente para os equipamentos;
- Iluminação adequada e ventilação;
- Recursos audiovisuais (opcional, se houver necessidade).

☐ A responsabilidade pela disponibilização e organização do local do curso é integralmente do contratante.

Mais informações estou à disposição.

Atenciosamente,

Carolina Mello
cursos@cpetecnologia.com.br

CPE Tecnologia

Data: 06/06/2025

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/554

Emitida em:
23/05/2025 às 16:39:07Competência:
23/05/2025Código de Verificação:
ff79d43f

CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA

CPF/CNPJ: 18.323.709/0001-93

Inscrição Municipal: 0304836/001-X

AVE RAJA GABAGLIA, 3950, SALA DC 03 A, Estoril - Cep: 30494-310

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3025-4001

Email: cpe@cpetecnologia.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 33.931.486/0020-01

Inscrição Municipal: Não Informado

MOSAIC FERTILIZANTES PK LTDA.

Rod MGC, 146, KM: 196,5, ZONA RURAL - Cep: 38185-000

Tapira

MG

Telefone: Não Informado

Email: nfe.csc@mosaicco.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

CURSOS E TREINAMENTOS CONTRATO: 4600007299 PEDIDO: 4520178509 FRS: 1001277670 DADOS BANCARIOS: CNPJ: 18.323.709/0001-93 BANCO DO BRASIL AG: 3495-9 CONTA: 11190-2

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços: R\$ 11.200,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 688,80

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 10.511,20**Valor dos serviços:** R\$ 11.200,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 11.200,00

(x) Alíquota: 3%

(=) Valor do ISS: R\$ 336,00

Retenções Federais:

PIS: R\$ 72,80 COFINS: R\$ 336,00 IR: R\$ 168,00 CSLL: R\$ 112,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001218323709000193250000000055425051803706630.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/48

Emitida em:
31/01/2025 às 09:11:44Competência:
31/01/2025Código de Verificação:
ceace1e0

CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA

CPF/CNPJ: 18.323.709/0019-12

Inscrição Municipal: 0304836/007-9

AVE BARAO HOMEM DE MELO, 4324, SUBSL: 6, SALA: 601 A 604, Estoril - Cep: 30494-270

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 03.418.437/0001-38

Inscrição Municipal: 0152817/001-3

CESMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS

Av DO CONTORNO, 10185, PRADO - Cep: 30110-068

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)99208-8416

Email: administracao@famig.edu.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

CURSOS E TREINAMENTOS

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 13.589,23	Valor dos serviços:	R\$ 13.589,23
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 835,74	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 13.589,23
Valor Líquido:	R\$ 12.753,49	(x) Alíquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 407,68

Retenções Federais:

PIS: R\$ 88,33 COFINS: R\$ 407,68 IR: R\$ 203,84 CSLL: R\$ 135,89 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200121832370900191225000000004825012416041423.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/276

Emitida em:
19/02/2025 às 16:04:29Competência:
19/02/2025Código de Verificação:
afd29c82

CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA

CPF/CNPJ: 18.323.709/0017-50

Inscrição Municipal: 0304836/005-2

AVE RAJA GABAGLIA, 3950, SALA DC 03 B, Estoril - Cep: 30494-310

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 17.161.464/0001-82

Inscrição Municipal: 0303381/001-4

CIMCOP S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES

Rua WALFRIDO MENDES, 400, CALIFORNIA - Cep: 30855-370

Belo Horizonte

MG

Telefone: Não Informado

Email: pantico@cimcop.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

CURSOS E TREINAMENTOS ORDEM DE COMPRA: 219.057 DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER AG: 3040 CONTA:13000729-7 CNPJ: 18.323.709/0001-93

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços: R\$ 10.500,00

Valor dos serviços: R\$ 10.500,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Deduções: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 645,75

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 315,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 10.500,00

Valor Líquido: R\$ 9.539,25

(x) Alíquota: 3%

(=) Valor do ISS: R\$ 315,00

Retenções Federais:

PIS: R\$ 68,25 COFINS: R\$ 315,00 IR: R\$ 157,50 CSLL: R\$ 105,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001218323709001750250000000027625028531101043.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP





TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de consultoria técnica em geotecnologias, com ênfase na utilização e capacitação em sistemas GNSS com tecnologia RTK (Real Time Kinematic), com foco na padronização, melhoria e orientação das atividades de georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais no âmbito da municipalidade;
- 1.2 O contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, com base no artigo 106, da Lei nº 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Secretaria de Obras, identifica a necessidade de suporte técnico qualificado para otimizar os trabalhos de campo realizados pela equipe de topografia municipal, garantindo maior precisão nos levantamentos e conformidade com as normas técnicas do INCRA, IBGE e da legislação fundiária vigente;
- 2.2 A capacitação será para o setor de topografia e terá como principais objetivos :
 - 2.2.1 Fornecer orientação técnica sobre o uso de equipamentos GNSS com correção RTK;
 - 2.2.2 Auxiliar na parametrização e validação dos dados obtidos por receptores GNSS;
 - 2.2.3 Realizar diagnósticos das práticas de campo e propor fluxos operacionais otimizados;
 - 2.2.4 Oferecer treinamento teórico-prático para os servidores envolvidos nos levantamentos;
 - 2.2.5 Padronizar rotinas de levantamento e pós-processamento de dados GNSS;
 - 2.2.6 Suporte em georreferenciamento de imóveis para fins de regularização fundiária e REURB;
 - 2.2.7 Emissão de relatório técnico final com diretrizes para continuidade da aplicação das boas práticas;

CAR



3. DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Capacitação em sistemas GNSS com tecnologia RTK (Real Time Kinematic), com foco na padronização, melhoria e orientação das atividades de georreferenciamento	Unid.	1

Os serviços devem incluir, no mínimo:

- Avaliação técnica dos equipamentos GNSS disponíveis.
- Orientação sobre configuração de base e rover GNSS.
- Apoio na conexão com redes de correção (RBMC, CORS ou própria base local).
- Demonstração prática de levantamentos em campo com RTK.
- Apoio no uso de softwares de geoprocessamento e pós-processamento GNSS.
- Adequação às normas do Sistema Geodésico Brasileiro.
- Elaboração de relatório conclusivo com parecer técnico.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Formação em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica ou áreas afins.
- Registro no CREA ou órgão profissional competente.
- Experiência comprovada em consultoria técnica com uso de tecnologia GNSS RTK.
- Currículo técnico ou portfólio com trabalhos correlatos.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZO

O prazo estimado para execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

6.1 A gestão e acompanhamento da entrega dos produtos a ser contratados consistem na

AF



verificação da conformidade da prestação dos mesmos, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.2 A empresa ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 6.3 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;
- 6.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, observando o que se segue:
- a) O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, no Regulamento de Licitações e Contratos e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização a execução do instrumento contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Efetuar o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.

JP



- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 8.1 Manter, durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.3 Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 8.4 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.7 Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expressos na especificação item 3 e observadas as normas constantes deste instrumento;



- 8.8 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 8.9 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia do objeto;
- 8.10 A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentadas;
- 8.11 Deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura;
- 8.12 Manter, durante o período de fornecimento do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado; O pagamento será realizado **após a conclusão do serviço**, mediante apresentação de nota fiscal;
- 9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 na Lei 14.133/21;
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante são as previstas no Art. 155 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 10.2 Demais sanções, advertências, punições e glosas conforme disposto no edital do certame;

CR



10.3 Para todas as sanções e processos se dará sempre o amplo direito à defesa e contraditório.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo setor competente a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21;

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a Execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Municipal de Planejamento, referente ao exercício 2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

14. DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA

14.1 Quanto à razão da escolha do fornecedor, esta está diretamente vinculada ao próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de produto com comercialização exclusiva, cuja revenda e edição autorizada é realizada apenas pela empresa CPE Comércio de Equipamentos Topográficos EIRELI, CNPJ nº 18.323.709/0001-93, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, sala DC 03A – Bairro Estoril – CEP 30.494-310 – Belo Horizonte/MG.

Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra-se devidamente motivada e amparada pela



legislação vigente, sendo a única empresa apta a fornecer e editar o software compatível com os equipamentos topográficos em uso pela municipalidade.

15. JUSTIFICATIVA DO PREÇO – VALOR DE MERCADO

- 15.1** O valor de R\$ 10.000,00 refere-se à capacitação do software GNSS/RTK, essencial para a realização de levantamentos topográficos com precisão centimétrica, utilizado rotineiramente pelo setor de topografia da Administração Municipal.
- 15.2** A empresa CPE Comércio de Equipamentos Topográficos EIRELI é a única autorizada no Brasil para a comercialização e suporte técnico da solução específica em uso no setor, conforme documentação apresentada pela própria fornecedora e verificada junto ao fabricante.
- 15.3** Além disso, o valor praticado encontra-se compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado em notas fiscais de capacitações similares realizadas para outros entes, o que reforça a economicidade e a adequação da contratação.
- 15.4** Ressalta-se que a capacitação é imprescindível para garantir a continuidade das atividades técnicas relacionadas a georreferenciamento, elaboração de projetos de infraestrutura e regularização fundiária, entre outras ações estratégicas do município.

João Monlevade, 06 de Junho de 2025.


Lorena Realino Fraga

Chefe de Topografia e Projetos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.323.709/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/1974
NOME EMPRESARIAL CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RAJA GABAGLIA	NUMERO 3950	COMPLEMENTO SALA DC 03 A
CEP 30.494-310	BAIRRO/DISTRITO ESTORIL	MUNICIPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CPETECNOLOGIA.COM.BR		TELEFONE (31) 3025-4012
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2025 às 11:12:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31212718920	2062			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais				
Nome: <u>CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MGE2400332415	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	023	1		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	027	1		ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
	042	1		INCORPORACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
BELO HORIZONTE		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
Local		Nome: _____		
10 ABRIL 2024		Assinatura: _____		
Data		Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável	
Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____ Data Responsável				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____ Data Vogal Vogal Vogal				
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/248.153-1	MGE2400332415	17/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
891.373.966-68	ROGERIO HERSCHEL BAETA NEVES





**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
Sª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**

ASSESCONT

consultoria contábil

VOUCHER PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida na Praça Nossa Senhora da Abadia, nº. 157, 10º Andar, Apt. 1.200, Bairro: Jardim das Mangabeiras, Nova Lima, MG, CEP: 34.006-175, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.405.370/0001-72 e registrada na JUCEMG sob o NIRE: 31213329340, neste ato por seu sócio administrador já acima qualificado **ROGÉRIO HERSCHEL BAETA NEVES**, brasileiro, empresário, nascido em 19/02/1973, casado sob o regime de separação Obrigatória de Bens, nº do CPF 891.373.966-68, portador do documento de identidade M-5.159.284, SSP, MG, residente à Praça Nossa Senhora da Abadia, nº. 157, 10º Andar, Apt. 1.200, Bairro: Jardim das Mangabeiras, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.006-175.

Resolve alterar o contrato social da **CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, registrada na JUCEMG sob o nº: 31212718920 em 09/12/2021 e inscrita no CNPJ sob o nº: 18.323.709/0001-93, estabelecida na Av. Raja Gabáglia, nº. 3.950, Sala: DC 03 A, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-310, Belo Horizonte, MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira – Da Abertura de Filial

A sócia decide abrir uma filial que se estabelecerá à Av. Raja Gabáglia, nº 3.950, Loja: 10 C, Parte, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-310, Belo Horizonte, MG, a filial ora criada terá como atividade escritório administrativo das atividades comerciais da empresa.

Cláusula Segunda – Da Alteração de endereço da Filial 14

A sócia decide alterar o endereço da filial para a Rua Tibagi, nº. 294, Conj. 1702, 17º Andar, Cond. Curitiba Business Center, Centro, CEP: 80.060-110, Curitiba, PR, inscrita na JUCEPAR sob o NIRE: **41901792105** no CNPJ: 18.323.709/0014-08, que tem como atividade 4789-0/99 comércio varejista de outros produtos, tais como equipamentos topográficos e seus acessórios, 3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos óticos 3313-9/02 - manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos 4618-4/99 - outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 7711-0/00 – locação de automóveis sem condutor 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 7740-3/00 - gestão de ativos intangíveis não-financeiros 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

31 3078 8200
assescont.com.br

**R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/24



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**

ASSESCONT

consultoria contábil

Cláusula Quarta – Da Incorporação

A sociedade aprova a incorporação do Patrimônio Líquido das empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o NIRE nº. 31212450072 em 09/08/2021, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.445.646/0001-79, com sede e domicílio à Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG, neste ato por seu administrador não sócio, já qualificado acima **ROGÉRIO HERSCHEL BAETA NEVES**, avaliado de acordo com o laudo de avaliação firmado em 29/02/2024.

Com a incorporação do Patrimônio Líquido da empresa acima qualificada **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, de acordo com o laudo de avaliação firmado em 29/02/2024 o capital social não sofrerá alteração.

A sociedade autoriza o seu administrador não sócio a adotar todos os procedimentos necessários para a efetivação da incorporação ora efetivada.

Cláusula Quinta - Da Consolidação: O novo Contrato Social que passará a reger os destinos da sociedade, revogando-se expressamente, as cláusulas e condições inscritas nos instrumentos contratuais anteriores, está constituído pelas seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL

VOUCHER PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida na Praça Nossa Senhora da Abadia, nº. 157, 10º Andar, Ap. 1.200, Bairro: Jardim das Mangabeiras, Nova Lima, MG, CEP: 34.006-175, inscrita no CNPJ sob o nº. 47. 405.370/0001-72 e registrada na JUCEMG sob o NIRE: 31213329340, neste ato por seu sócio administrador **ROGÉRIO HERSCHEL BAETA NEVES**, brasileiro, empresário, nascido em 19/02/1973, casado sob o regime de separação Obrigatória de Bens, nº do CPF 891.373.966-68, portador do documento de identidade M-5.159.284, SSP, MG, residente à Praça Nossa Senhora da Abadia, nº. 157, 10º Andar, Ap. 1.200, Bairro: Jardim das Mangabeiras, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.006-175.

Única sócia da empresa **CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, registrada na JUCEMG nº. 31212718920 em 09/12/2021, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.323.709/0001-93, estabelecida na Av. Raja Gabágliã, nº. 3.950, Sala: DC 03 A, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-310, Belo Horizonte, MG, constitui a sociedade mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

31 3078 8200
assescont.com.br

**R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte**



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**

ASSESCONT
consultoria contábil

Cláusula Segunda – A sociedade tem a sede na Av. Raja Gabáglia, nº. 3.950, Sala: DC 03 A, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-310, Belo Horizonte, MG.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Terceira – A atividade da empresa é o comércio varejista e atacadista, a importação e exportação, a locação, o conserto e manutenção, a representação comercial por conta de terceiros, a prestação de serviços de engenharia, de cartografia, aerofotogrametria topografia e geodesia, de desenvolvimento e licenciamento de software, treinamento, escritório de contato comercial, consultoria empresarial, de software, equipamentos de topografia, de equipamentos de telefonia e comunicação, na área de topografia, de equipamentos e suprimentos de informática, bem como a locação de veículo automotor sem motorista, concessão de franquias, a cessão temporária, gratuita ou onerosa, a seus franqueados, de direitos de utilização de marcas, sistemas, conhecimentos, métodos, patentes, tecnologia de atuação e quaisquer outros direitos, interesses ou bens, moveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, de que ela, empresa, seja ou venha a ser titular ou licenciada, relacionados ao desenvolvimento, implantação, operação ou administração das franquias que vier a conceder, o desenvolvimento de quaisquer atividades necessárias a assegurar, tanto quanto possível, a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo dos padrões de atuação de sua rede de franquias, a criação de unidades dos sistemas de franquias que possuir para exploração direta, bem como a sua comercialização junto a terceiros, a participação, como sócia, cotista, acionista ou consorciada, em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou em empreendimentos de qualquer espécie, gestão de ativos e depósito fechado.

Parágrafo Primeiro: O serviços relativos a engenharia, de engenharia, de cartografia, topografia e geodesia serão exercidos exclusivamente pela matriz.

Parágrafo Segundo: A empresa mantém as seguintes filiais:

FILIAL 01 – A filial inscrita na JUCEG sob o NIRE: 52900964980 e no CNPJ: 18.323.709/0011-65, passa a se estabelecer na Rua 7A, nº. 158, Quadra: 10, Lote: 12E, Sal 402, Edif. Riol, Setor Aeroporto, Bairro: Setor Aeroporto, CEP: 74.075-230, Goiânia, GO, e terá como atividade 4789-0/99 comércio varejista de outros produtos, tais como equipamentos topográficos e seus acessórios, 3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos óticos 3313-9/02 - manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos 4618-4/99 - outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de

31 3078 8200
assescont.com.br

**R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte**



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA

ASSESCONT

consultoria contábil

programas de computador não-customizáveis, 7711-0/00 – locação de automóveis sem condutor 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 7740-3/00 - gestão de ativos intangíveis não-financeiros 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

FILIAL 02 – Av. Caxangá, nº: 3424, Sala: 102, Emp. Bruno Nogueira Caldas, Bairro: Iputinga, CEP: 50.731-005, Recife/PE, inscrita na JUCEPE sob o NIRE: 26900748071 e no CNPJ: 18.323.709/0012-46. Exercerá as atividades do comércio varejista e atacadista, a importação e exportação, a locação, o conserto e manutenção, a representação comercial por conta de terceiros, a prestação de serviços de engenharia, de cartografia, topografia e geodesia, treinamento, escritório de contato comercial, consultoria empresarial, de software, equipamentos de topografia, de equipamentos de telefonia e comunicação, na área de topografia, de equipamentos e suprimentos de informática, bem como a locação de veículo automotor sem motorista, concessão de franquias, a cessão temporária, gratuita ou onerosa, a seus franqueados, de direitos de utilização de marcas, sistemas, conhecimentos, métodos, patentes, tecnologia de atuação e quaisquer outros direitos, interesses ou bens, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, de que ela, empresa, seja ou venha a ser titular ou licenciada, relacionados ao desenvolvimento, implantação, operação ou administração das franquias que vier a conceder, o desenvolvimento de quaisquer atividades necessárias a assegurar, tanto quanto possível, a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo dos padrões de atuação de sua rede de franquias, a criação de unidades dos sistemas de franquias que possuir para exploração direta, bem como a sua comercialização junto a terceiros, a participação, como sócia, cotista, acionista ou consorciada, em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou em empreendimentos de qualquer espécie.

FILIAL 03 – A filial inscrita na JUCESC sob o NIRE: 42901197232 e no CNPJ: 18.323.709/0013-27, passa a se estabelecer na Avenida Marechal Castelo Branco, nº. 65, Cond. Edif Kennedy Towers; Bloco: Torre 1; Sala: 101, Campinas São José, Santa Catarina, CEP: 88.101-020, e terá como atividade o comércio varejista e atacadista, a importação e exportação, a locação, o conserto e manutenção, a representação comercial por conta de terceiros, a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de software, treinamento, escritório de contato comercial, consultoria empresarial, de software, equipamentos de topografia, de equipamentos de telefonia e comunicação, na área de topografia, de equipamentos e suprimentos de informática, bem como a locação de veículo automotor sem motorista, concessão de franquias, a cessão temporária, gratuita ou onerosa, a seus franqueados, de direitos de utilização de marcas, sistemas, conhecimentos, métodos, patentes, tecnologia de atuação e quaisquer outros direitos, interesses ou bens, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, de que ela, empresa, seja ou venha a ser titular ou licenciada, relacionados ao desenvolvimento, implantação, operação ou administração das franquias que vier

31 3078 8200
assescont.com.br

R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPessoal
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**

ASSESCONT

consultoria contábil

a conceder, o desenvolvimento de quaisquer atividades necessárias a assegurar, tanto quanto possível, a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo dos padrões de atuação de sua rede de franquias, a criação de unidades dos sistemas de franquias que possuir para exploração direta, bem como a sua comercialização junto a terceiros, a participação, como sócia, cotista, acionista ou consorciada, em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou em empreendimentos de qualquer espécie.

FILIAL 04 - Rua Tibagi, nº. 294, Conj. 1702, 17º Andar, Cond. Curitiba Business Center, Centro, CEP: 80.060-110, Curitiba, PR, inscrita na JUCEPAR sob o NIRE: **41901792105** no CNPJ: 18.323.709/0014-08, que tem como atividade 4789-0/99 comércio varejista de outros produtos, tais como equipamentos topográficos e seus acessórios, 3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos óticos 3313-9/02 - manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos 4618-4/99 - outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 7740-3/00 - gestão de ativos intangíveis não-financeiros 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

FILIAL 05 - Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 65 BLC 004 Salas 307 E 308, Jacarepaguá, CEP: 22.775-028, Rio de Janeiro, RJ., inscrita na JUCERJA sob o NIRE nº. 33901527731 e CNPJ nº. 18.323.709/0015-99, e exercerá as atividades: 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores e 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

FILIAL 06 - Av. Prudente de Moraes, nº. 744, Salas 1608 e 1.609, Cond. Empresarial Giovanni Fulco, Bairro: Tirol, CEP: 59.020-510, Natal, RN registrada na JUCERN sob o NIRE nº. 24900318082 e nem no CNPJ nº. 18.323.709/0016-70, que exerce a atividade de Locação, prestação de serviços, compra e venda de software e equipamentos de topografia, treinamento e conserto, importação e exportação de equipamentos na área de topografia, representação comercial por conta de terceiros na área de topografia, escritório de contato comercial, atividades de consultoria empresarial, representação comercial por conta e ordem na área de mercadorias em geral não especializado e o comércio atacadista e varejista de equipamentos e suprimentos de informática, bem como a locação de veículo automotor sem motorista, concessão de franquias; a cessão

31 3078 8200

assescont.com.br

**R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte**



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**

ASSESCONT

consultoria contábil

temporária, gratuita ou onerosa, a seus franqueados, de direitos de utilização de marcas, sistemas, conhecimentos, métodos, patentes, tecnologia de atuação e quaisquer outros direitos, interesses ou bens, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, de que ela, empresa, seja ou venha a ser titular ou licenciada, relacionados ao desenvolvimento, implantação, operação ou administração das franquias que vier a conceder; o desenvolvimento de quaisquer atividades necessárias a assegurar, tanto quanto possível, a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo dos padrões de atuação de sua rede de franquias; a criação de unidades dos sistemas de franquias que possuir para exploração direta, bem como a sua comercialização junto a terceiros; a participação, como sócia, cotista, acionista ou consorciada, em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou em empreendimentos de qualquer espécie.

Filial 07 –Av. Raja Gabágliã, nº. 3.950, Sala: DC 03 B , Bairro: Estoril, CEP: 30.494-310, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.323.709/0017-50 e NIRE:3190278541-4, tem como atividade o comércio varejista de maquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, parte e peças, comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, de equipamentos de telefonia e comunicação, o licenciamento e desenvolvimento de software e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Filial 08 - Avenida Raja Gabágliã, nº: 3.950, 4º Andar, Loja: 9B, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-310, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.323.709/0018-31 e NIRE: 3190294792-9, servirá exclusivamente como depósito fechado e escritório administrativo das atividades da empresa.

Filial 09 - Av. Barão Homem de Melo, 4.324, Subsl 6, Salas 601 a 604, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.323.709/0019-12 e NIRE: 3190299020-4, tem como atividade a representação comercial por conta de terceiros, a locação, o conserto e manutenção, a aerofotogrametria, o desenvolvimento e licenciamento de software, treinamento, escritório de contato comercial, consultoria empresarial, de software, equipamentos de topografia, de equipamentos de telefonia e comunicação, na área de topografia, de equipamentos e suprimentos de informática, bem como a locação de veículo automotor sem motorista, concessão de franquias, a cessão temporária, gratuita ou onerosa, a seus franqueados, de direitos de utilização de marcas, sistemas, conhecimentos, métodos, patentes, tecnologia de atuação e quaisquer outros direitos, interesses ou bens, moveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, de que ela, empresa, seja ou venha a ser titular ou licenciada, relacionados ao desenvolvimento, implantação, operação ou administração das franquias que vier a conceder, o desenvolvimento de quaisquer atividades necessárias a assegurar, tanto quanto possível, a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo dos padrões de atuação de sua rede de franquias, a criação de unidades dos sistemas de franquias que possuir para exploração direta, bem como a sua comercialização junto a terceiros, a participação, como sócia, cotista, acionista ou

31 3078 8200
assesccont.com.br

**R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA

ASSESCONT

consultoria contábil

consorciada, em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou em empreendimentos de qualquer espécie, gestão de ativos.

FILIAL 10 - Estabelecida à Av. Raja Gabáglia, nº 3.950, Loja: 10 C, Parte, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-310, Belo Horizonte, MG, a filial ora criada terá como atividade escritório administrativo das atividades comerciais da empresa.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 01/10/1974 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - Os sócios titulares das quotas correspondentes na sociedade, poderão nomear um administrador, mesmo que não sócio, nos termos do art.1.061 CC/2002.

Parágrafo Primeiro: O administrador nomeado terá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre do interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo: O prazo de gestão do administrador nomeado, será indeterminado podendo o exercício do cargo de administrador cessar pela destituição em qualquer tempo, pela decisão e aprovação dos sócios administradores titulares das quotas correspondentes na sociedade, nos termos do art.1.063 CC/20.

Parágrafo Terceiro: A administração da sociedade caberá ao administrador não sócio **ROGÉRIO HERSHEL BAETA NEVES**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

31 3078 8200

assescont.com.br

R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA

ASSESCONT
consultoria contábil

Cláusula Nona - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E assim, estando justo e acordado, a sócia assina digitalmente o presente instrumento em 01 (uma) via para um só efeito e registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, obrigando-se por si e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

VOUCHER PARTICIPAÇÕES LTDA

Neste ato por seu sócio administrador Rogério Herschel Baeta Neves

31 3078 8200
assescont.com.br

R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/248.153-1	MGE2400332415	17/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
891.373.966-68	ROGERIO HERSCHEL BAETA NEVES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 11/24



ANEXO I
WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO A CONTÁBIL EM 29/02/2024

ASSESCONT
consultoria contábil

Para fins de INCORPORAÇÃO da empresa:

WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o NIRE nº. 31212450072 em 09/08/2021, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.445.646/0001-79, com sede e domicílio à Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG, neste ato por seu administrador não **ROGÉRIO HERSCHEL BAETA NEVES**, brasileiro, empresário, nascido em 19/02/1973, casado sob o regime de separação Obrigatória de Bens, nº do CPF 891.373.966-68, portador do documento de identidade M-5.159.284, SSP, MG, residente à Praça Nossa Senhora da Abadia, nº. 157, Pavimento: 10º Andar, Apt. 1.200, Bairro: Jardim das Mangabeiras, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.006-175.

1.0. Peritos Avaliadores:

PEDRO AUGUSTO RUAS BRUM, brasileiro, solteiro, nascido em 07/09/1995, contador, portador CRC/MG: 122.327/O-0, CPF: 115.469.316-35;

JEAN CARLOS DE ASSIS ESPÍRITO SANTO, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/MG-110815/O-4 e do CPF 074.307.546-35, e

OCILSON DANIEL XAVIER, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 101.010, RG nº 11.903.040-S.SP/MG, CPF nº 089.419.196 90, todos com endereço profissional à rua Bernardo Guimaraes nº 1571, 2º andar, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30 160-081, sob a fé de seu ofício elaboraram o **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, conforme as normas e princípios do art. ao da Lei nº6.404/76, nos seguintes termos:

2.0. Relatório:

Nós, os profissionais acima qualificados, signatários do presente, fomos nomeados para atender às funções de peritos avaliadores do patrimônio líquido da empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, já qualificada acima, para o fim específico de INCORPORAÇÃO, com versão total do seu patrimônio líquido para a empresa **CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, registrada na JUCEMG sob o nº: 31212718920 em 09/12/2021 e Inscrita no CNPJ sob o nº: 18.323.709/0001-93, estabelecida na Av. Raja Gabaglia, nº. 3.950, Sala: DC 03 A, Parte, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-310, Belo Horizonte, MG, neste ato por seu administrador não sócio já qualificada acima **ROGÉRIO HERSCHEL BAETA NEVES**, desincumbindo-nos do encargo, procedendo às diligências de estilo, cumprindo-nos observar o seguinte:

31 3078 8200
assescont.com.br

R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



ASSESCONT
consultoria contábil

ANEXO I
WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO A CONTÁBIL EM 29/02/2024



2.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Conforme definido no PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO, no anexo III, firmado pelas partes em 29/02/2024, o critério adotado e aceito pelas partes, foi o do valor contábil dos bens, direitos e obrigações da Sociedade, em 29 de fevereiro de 2024, previsto nos artigos 183 e 184 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, como a seguir:

ATIVO	
CONTAS GRUPO	R\$
CIRCULANTE	482.218,77
Aplicações Financeiras	2.979,70
Estoque	43.697,01
Clientes	234.251,05
Despesas antecipadas	168.691,43
Impostos a recuperar	25.432,92
Outras contas a receber	7.166,66
NÃO CIRCULANTE	1.166.401,72
Realizável a longo prazo	100.322,14
Clientes	7.935,70
Empréstimos a receber	92.386,44
Imobilizado	1.066.079,58
Imobilizado	1.066.079,58
TOTAL DO ATIVO	1.648.620,49

CONTAS GRUPO	
CIRCULANTE	1.297.408,07
Fornecedores	1.086.850,69
Obrigações Tributárias	14.146,53
Empréstimos de Terceiros	98.843,20
Parcelamentos tributários	87.567,65
Adiantamento de clientes	10.000,00
NÃO CIRCULANTE	143.212,42
Parcelamentos tributários	143.212,42
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	209.309,79
Capital Social	248.000,00
Prejuízo acumulado	(40.000,00)
TOTAL DO PASSIVO	1.648.620,49

31 3078 8200
assescont.com.br

R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim

pág. 13/24



ANEXO I
WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO A CONTÁBIL EM 29/02/2024

ASSESCONT

consultoria contábil

3.0. DA AVALIAÇÃO

Em razão da incorporação será transferido da INCORPORADA para a INCORPORADORA o valor total de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), apresentados pelo Patrimônio Líquido da INCORPORADA.

Considerando que os Livros e Registros Contábeis da INCORPORADA encontram-se em perfeita ordem e, Considerando que o acervo da INCORPORADA é facilmente identificável nos registros acima citados, avaliamos o Patrimônio Líquido da INCORPORADA, conforme a seguir demonstrado:

CONTAS	R\$
Capital Social	248.000,00
Prejuízo acumulado	(40.000,00)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	208.000,00

4.0. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E OUTRAS INFORMAÇÕES

Para os devidos fins, declara os peritos de avaliação signatária deste laudo que:

- não tem interesse direto ou indireto, na Sociedade ou na operação, bem como em qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- o controlador ou os administradores da Sociedade não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade deste laudo de avaliação contábil.

5.0. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que:

(i) o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, conforme balanço patrimonial em 29 de fevereiro de 2024, resumido no anexo II, é de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) está registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

(ii) O valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido Contábil da WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, conforme balanço patrimonial em 29 de fevereiro de 2024, e compõem o acervo a ser incorporado pela CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA,, é de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) Conforme anexo II deste laudo;

31 3078 8200

assescont.com.br

R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ANEXO I
WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO A CONTÁBIL EM 29/02/2024

ASSESCONT

consultoria contábil

7.0. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Com relação aos livros e documentos analisados, onde constam os registros dos bens, direitos e obrigações deste Laudo de Avaliação, atestamos que os mesmos encontram-se revestidos de todas as formalidades legais exigidas, tendo sido escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de modo uniforme e consistentemente aplicadas.

Com relação aos bens e direitos que compõem o acervo líquido, objeto do presente Laudo de Avaliação, os mesmos foram verificados, têm existência legal e estão lastreados por documentação idônea.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

PEDRO AUGUSTO RUAS BRUM
CRC/MG: 122.327/O-0

JEAN CARLOS DE ASSIS ESPÍRITO SANTO,
Contador do CRC/MG-110.815/O-4

Ocilson Daniel Xavier
Contador no CRC/MG sob o nº 101.010

31 3078 8200
assescont.com.br

R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/248.153-1	MGE2400332415	17/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
074.307.546-35	JEAN CARLOS DE ASSIS ESPIRITO SANTO
089.419.196-90	OCILSON DANIEL XAVIER
115.469.316-35	PEDRO AUGUSTO RUAS BRUM



ANEXO III

PROPOSTA JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO TOTAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA

ASSESCONT

consultoria contábil

CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, registrada na JUCEMG sob o nº: 31212718920 em 09/12/2021 e Inscrita no CNPJ sob o nº: 18.323.709/0001-93, estabelecida na Av. Raja Gabágia, nº. 3.950, Sala DC 03 A, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-310, Belo Horizonte, MG, neste ato por seu administrador não sócio **ROGÉRIO HERSCHEL BAETA NEVES**, brasileiro, empresário, nascido em 19/02/1973, casado sob o regime de separação Obrigatória de Bens, nº do CPF 891.373.966-68, portador do documento de identidade M-5.159.284, SSP, MG, residente à Praça Nossa Senhora da Abadia, nº. 157, Pavimento: 10º Andar, Apt. 1.200, Bairro: Jardim das Mangabeiras, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.006-175, pelo presente protocolo propõem a incorporação total da sociedade **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o NIRE nº. 31212450072 em 09/08/2021, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.445.646/0001-79, com sede e domicílio à Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG, neste ato por seu administrador não sócio **ROGÉRIO HERSCHEL BAETA NEVES**, conforme 5ª Alteração Contratual assinada em 29/02/2024.

I – JUSTIFICATIVA

O administrador não sócio da **CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, após analisar devidamente os objetivos das respectivas sociedades e os bens, direitos e obrigações da sociedade incorporada **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, concluiu ser de interesse da sociedade que os ativos e passivos da respectiva empresa sejam transferidos mediante incorporação total de seu patrimônio, em favor da **CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, de modo que a mesma, através de ações administrativas, amplie a geração de recursos, com gestão maximizada de ativos e passivos originais e incorporados ao seu patrimônio, nas condições estabelecidas no presente protocolo, em benefício do sócio da incorporada, que já participa no capital social da empresa incorporadora e seus respectivos resultados, de acordo com o projeto de reforma do contrato social da incorporadora.

II – PROTOCOLO

Tão logo quando aprovada a incorporação do patrimônio líquido da **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, esta será operada nas seguintes condições:

- a) Na incorporação, o patrimônio líquido da empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, será transferido no valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), representado pelas seguintes contas:

31 3078 8200
assescont.com.br

R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte



ANEXO III

PROPOSTA JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO TOTAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL CPE COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA

ASSESCONT
consultoria contábil

ATIVO

CONTAS/GRUPO	Valor R\$
CIRCULANTE:	482.218,77
Aplicações financeiras	2.979,70
Estoques	43.697,01
Clientes	234.251,05
Despesas antecipadas	168.691,43
Impostos a recuperar	25.432,92
Outras contas a receber	7.166,66
NÃO CIRCULANTE	1.166.401,72
Realizável a longo prazo	100.322,14
Clientes	7.935,70
Empréstimos a receber	92.386,44
Imobilizado	1.066.079,58
Imobilizado	1.066.079,58
TOTAL DO ATIVO	1.648.620,49

PASSIVO

CONTAS/GRUPO	Valor R\$
CIRCULANTE:	1.297.408,07
Fornecedores	1.086.850,69
Obrigações tributárias	14.146,53
Empréstimos de terceiros	98.843,20
Parcelamentos tributários	87.567,65
Adiantamento de clientes	10.000,00
NÃO CIRCULANTE	143.212,42
Parcelamentos tributários	143.212,42
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	208.000,00
Capital Social	248.000,00
Prejuízo acumulado	(40.000,00)
TOTAL DO PASSIVO	1.648.620,49

- b) Avaliação do patrimônio líquido da cindida terá como base o valor contábil, conforme previsto nos artigos 183, 184 da Lei 6404/76 e artigo 1.187 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10406/2002).
- c) O capital social da empresa incorporadora CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, não será aumentado.

A sociedade incorporadora, após a versão do patrimônio da incorporada, permanecerá com a mesma composição societária.

Sócia	Nº de Quotas	Vr R\$	Part. %
VOUCHER PARTICIPAÇÕES LTDA	3.120.000	3.120.000,00	100%

31 3078 8211
assescont.com.br

R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 18/24



ASSESCONT
consultoria contábil

ANEXO III
PROPOSTA JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO TOTAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL CPE COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA

d) Todos os ativos e passivos serão transferidos à sociedade incorporadora.

O valor contábil dos bens e direitos e obrigações, dentro dos preceitos dos artigos 183 e 184 da Lei 6404/76 e artigo 1.187 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10406/2002) são de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

E por estarem às partes de comum acordo com o que acima convencionam, firma o presente.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA
Neste ato por seu administrador não sócio **ROGÉRIO HERSHEL BAETA NEVES**

31 3078 8200
assescont.com.br

R. Bernardo Guimarães, 1571
Funcionários, Belo Horizonte



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 19/24



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/248.153-1	MGE2400332415	17/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
891.373.966-68	ROGERIO HERSCHEL BAETA NEVES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 20/24



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/248.153-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 11652065 em 22/04/2024 da empresa 3121271892-0 CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190303039-5	18.323.709/0020-56	AVENIDA RAJA GABAGLIA 3950 LOJA 10 C PARTE - BAIRRO ESTORIL CEP 30494-310 - BELO HORIZONTE/MG

22 de abr de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 21/24



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, de NIRE 3121271892-0 e protocolado sob o número 24/248.153-1 em 18/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11652065, em 22/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
891.373.966-68	ROGERIO HERSCHEL BAETA NEVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
891.373.966-68	ROGERIO HERSCHEL BAETA NEVES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
115.469.316-35	PEDRO AUGUSTO RUAS BRUM
074.307.546-35	JEAN CARLOS DE ASSIS ESPIRITO SANTO
089.419.196-90	OCILSON DANIEL XAVIER

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
891.373.966-68	ROGERIO HERSCHEL BAETA NEVES

Belo Horizonte, segunda-feira, 22 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por Celso Luiz Afonso da Silva em 22/04/2024, às 15:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/248.153-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Marcos Innecco Correa em 22/04/2024, às 15:59 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO BADRA DONATO em 22/04/2024, às 15:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 24/248.153-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 23/24



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 22 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11652065 em 22/04/2024 da Empresa CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, Nire 31212718920 e protocolo 242481531 - 18/04/2024. Autenticação: 7F6AC1BAB6AAD3E9DE9185453BEAA728F8B898EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/248.153-1 e o código de segurança mn7P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA**
CNPJ: **18.323.709/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:10:08 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **9FB9.0C15.3520.34D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062191029.00-32

CNPJ/CPF: 18.323.709/0001-93

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV RAJA GABAGLIA

NÚMERO: 3950

COMPLEMENTO: SALA DC 03 A,

BAIRRO: ESTORIL

CEP: 30494310

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000877408481



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKFILNPRK**

Documento/Certidão nº **32.413.787** Exercício: **2025**

Emissão em: **03/07/2025**

Requerimento em: **17:23:48**

Validade: **02/08/2025**

Nome: **CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA**

CNPJ: **18.323.709.0001.93**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.323.709/0001-93

Razão Social: CPE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA

Endereço: AV BARAO HOMEM DE MELO 4282 5 ANDAR / ESTORIL / BELO
HORIZONTE / MG / 30494-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061901270209410357

Informação obtida em 03/07/2025 17:25:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA
CNPJ: 18.323.709/0001-93

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Maio de 2025 às 11:26

BELO HORIZONTE, 22 de Maio de 2025 às 11:26

Código de Autenticação: 2505-2211-2629-0823-4282

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 111/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

Data: 03/07/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES NO USO E OPERAÇÃO DE RECEPTORES COM SISTEMAS GNSS (GLOBAL NAVIGATION SATELLITE SYSTEM) COM TECNOLOGIA RTK (REAL TIME KINEMATIC).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02012001.1512204012.077 , 339039, Ficha 298,
Fonte: 150000000.

"RESERVA ORÇAMENTÁRIA" de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 03 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES NO USO E OPERAÇÃO DE RECEPTORES COM SISTEMAS GNSS (GLOBAL NAVIGATION SATELLITE SYSTEM) COM TECNOLOGIA RTK (REAL TIME KINEMATIC)**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 02012001.1512204012.077 , 339039, Ficha 298, Fonte: 150000000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito



processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 3- Documentos relativos a habilitação da empresa;
- 4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 313/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) PRISCILA DAS GRAÇAS DA SILVA

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade, 03 de julho de 2025.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE **JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



PORTARIA Nº 313/2025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

**NOMEIA AGENTES DE
CONTRATAÇÃO E NOMEIA
MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO PARA ATUAR
PERANTE O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



- Priscila das Graças da Silva - Agente de Contratação.
- Débora Miranda Lima - Agente de Contratação.
- Cíntia Helena Ângelo - Agente de Contratação.
- Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino - Agente de Contratação.
- Tatiane Félix de Freitas - Agente de Contratação.
- Juliana Aparecida dos Santos - Agente de Contratação.
- Alice Assunção Lopes Lima - Agente de Contratação

- Art. 2º A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de Fevereiro de 2025.


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao décimo segundo dia do mês de Fevereiro de 2025.

24-081 / 111052

CERTIFICADO

Certificamos que **PRISCILA DAS GRAÇAS DA SILVA**

Participou do **Curso presencial de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio** pela **Escola de Gestão Municipalista – EGM da Associação Mineira de Municípios**, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, com carga horária de 16 horas.

Dr. Marcos Vinicius

Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano

27 MAIO

2024

GM

ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

25 ANOS

PROGRAMAÇÃO DO CURSO

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?
QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?
COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?
O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?
O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?
COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?
QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?
O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?
É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?
COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?
COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA?
AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?
MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?
QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXEQUIBILIDADE?

COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?
QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APRECIÁ-LOS?

É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?

QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?

QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?

QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?

QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?

QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos Termos da alínea "f" do art. 74 da Lei no 14.133/21.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação da Prefeitura Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES NO USO E OPERAÇÃO DE RECEPTORES COM SISTEMAS GNSS (GLOBAL NAVIGATION SATELLITE SYSTEM) COM TECNOLOGIA RTK (REAL TIME KINEMATIC)**, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Obras de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 03 de julho de 2025.

Priscila das Graças da Silva
Agente de Contratação
Matrícula nº 8994



DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 03 de julho de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 111/2025, Inexigibilidade nº 24/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES NO USO E OPERAÇÃO DE RECEPTORES COM SISTEMAS GNSS (GLOBAL NAVIGATION SATELLITE SYSTEM) COM TECNOLOGIA RTK (REAL TIME KINEMATIC)**. Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,


Priscila das Graças da Silva
Agente de Contratação
Matrícula nº 8994



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.323.709/0001-93

Certidão nº: 39450945/2025

Expedição: 10/07/2025, às 18:50:52

Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.323.709/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER Nº 419 / 2.025.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 111/2025 - Modalidade: Inexigibilidade nº 24/2025.

Data: 10/07/2025.

EMENTA:

“DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 74, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos



contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 111/2025**, modalidade **Inexigibilidade nº 24/2025**, cujo objeto é a **"contratação de empresa para capacitação técnica de servidores no uso e operação de receptores com sistemas GNSS (Global Navigation Satellite System) com tecnologia RTK (Real Time Kinematic)."**

Trata-se, pois, de procedimento de **Inexigibilidade** para consecução do objeto acima especificado, sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à inexigibilidade.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com espeque no 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de HELY LOPES MEIRELLES:

"(...) são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofunda nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50).

Nesse intento, o parágrafo 3º, do referido art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de JOEL MENEZES NIEBUHR, no qual o autor detalha a referida controvérsia:

"Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n.14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, decerto forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021,

também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindia da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. https://zenite.blog.br/a-polemica-da-singularidade-como-condicao-para-a-inexigibilidade-de-licitacao-que-visa-a-contratacao-de-servico-tecnico-especializado-de-natureza-predominantemente-intelectual/?doing_wp_cron=1706640389.3825941085815429687500.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Alerta JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

"Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto."

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Outro requisito também mantido na Lei Federal nº 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- "1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e*
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação."*



Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021). Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. A relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação a demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Neste sentido, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Por sua vez, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade.

Por isso, na contratação com fundamento na inexigibilidade do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo, as quais são complementadas pelo **Decreto Municipal nº 07/2023** que *“Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal 14.133/21”*.

Segundo o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Por sua vez, o art. 5º do **Decreto Municipal nº 07/2023**, que *“Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21”*, reza que a contratação também deverá observar o seguinte:

“Art. 5º Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;

II - estimativa de despesa;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;

V - quando for o caso, fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste Decreto;

VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;

VII - justificativa de preço;



VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;"

Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 07/2023).

O inciso VI e VII do art. 5º do Decreto Municipal nº 07/2023 dispõe sobre a necessidade de justificativa da razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

Em cumprimento a exigência acima foi apresentado a justificativa da contratação, bem como justificativa de preços, conforme se infere no termo de referência.

Na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP é facultativa em razão do disposto no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão ou ente demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

Em atenção ao dispositivo acima foi justificado a ausência do Estudo Técnico Preliminar, bem como da análise de riscos, nos termos do item 16 do Termo de Referência.

O art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que *"o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"*.

Vale destacar que o § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido foi juntado Notas Fiscais de contratações da empresa profissional com outros órgãos públicos e particulares, comprovando assim a justificativa do preço.

Ademais, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Que o contratado apresentou os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme se infere nas certidões e atestados juntados nos autos.

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do profissional e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados,

apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Neste sentido, foi juntada a razão da escolha do contratado, conforme se infere no Termo de Referência.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 07/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 74, inciso III, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Acerca do tema, jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG já asseverou pela ausência de qualquer impropriedade quanto a contratação de serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, senão vejamos:

"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROVA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. INTERESSE DE AGIR VERIFICADO. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS. VÍCIO NÃO DEMONSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO ANULATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. - Não há falar-se em ausência de interesse de agir quando, a despeito de a parte não ter juntado aos autos os instrumentos de prorrogação da vigência do contrato que pretende anular, for possível inferir do conjunto probatório que, ao tempo do ajuizamento da ação, o contrato vigia. - É lícito à Administração Pública contratar serviços técnicos profissionais especializados para trabalhos relativos, dentre outros, a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, elaboração de pareceres e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. - Não comprovada a alegação, de terceirização ilícita da atividade administrativa, deve ser mantida a sentença que julgou improcedente o pleito de anulação do contrato administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.17.001241-5/001, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/10/2021, publicação da súmula em 12/11/2021)".

*"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DIALETICIDADE - VERIFICADA - VÍCIO CITRA PETITA - NÃO DEMONSTRADO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL** - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE - DANO AO ERÁRIO E DOLO NÃO DEMONSTRADOS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INOCORRÊNCIA - ATO DE IMPROBIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Em regra, as contratações com o Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, permitindo, assim, a igualdade de competição entre os particulares e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 2. Excepcionalmente, contudo, a Lei 8.666/93 admite a contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, nos termos de seu art. 25, quando verificada a inviabilidade de competição. 3. Em se tratando de contratação direta de serviços técnicos especializados, exige-se que estejam previstos no rol do art. 13, possuam natureza singular e sejam prestados por profissional de notória especialização. 4. Demonstração da notória especialização da empresa, bem como do profissional responsável pela execução do serviço singular contratado. 5. Indícios de irregularidade da contratação, em razão da ausência de justificativa de preço. 6. Lesão ao erário e dolo do*



agente, entretanto, não configurados. Descabimento da condenação nos termos da Lei de Improbidade Administrativa. 7. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.16.001497-5/001, Relator(a): Des.(a) José Eustáquio Lucas Pereira, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/10/2018, publicação da súmula em 07/11/2018)".

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público conforme fundamentos dispostos no presente parecer.

Enfim, impõe-se o prosseguimento do feito.

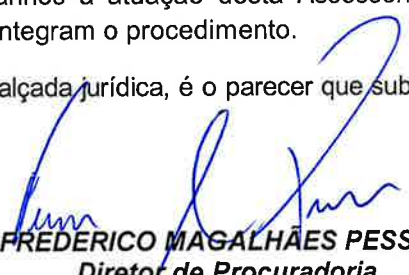
CONCLUSÃO

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025**, fundamentada no *caput* do Art. 74, Inciso III alínea "f" da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 419 /2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES NO USO E OPERAÇÃO DE RECEPTORES COM SISTEMAS GNSS (GLOBAL NAVIGATION SATELLITE SYSTEM) COM TECNOLOGIA RTK (REAL TIME KINEMATIC).

Prestador: CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

CNPJ: 18.323.709/0001-93

Valor Global: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02012001.1512204012.077 , 339039, Ficha 298, Fonte: 150000000.

João Monlevade, 10 de julho de 2025.


Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei no 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 111/2025, Inexigibilidade nº 24/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta da Empresa CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA – CNPJ: 18.323.709/0001-93
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 10 de julho de 2025.


Priscila das Graças da Silva
Agente de Contratação
Matrícula nº 8994



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025**, fundamentada nos termos do art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 419/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 111/2025, com fundamento na alínea "f" do inciso III, do art.74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES NO USO E OPERAÇÃO DE RECEPTORES COM SISTEMAS GNSS (GLOBAL NAVIGATION SATELLITE SYSTEM) COM TECNOLOGIA RTK (REAL TIME KINEMATIC).

Prestador: CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

CNPJ: 18.323.709/0001-93

Valor Global: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02012001.1512204012.077 , 339039, Ficha 298, Fonte: 150000000.

João Monlevade, 10 de julho de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025**, fundamentada nos termos do art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 419/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 111/2025, com fundamento na alínea "f" do inciso III, do art.74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES NO USO E OPERAÇÃO DE RECEPTORES COM SISTEMAS GNSS (GLOBAL NAVIGATION SATELLITE SYSTEM) COM TECNOLOGIA RTK (REAL TIME KINEMATIC).

Prestador: CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

CNPJ: 18.323.709/0001-93

Valor Global: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02012001.1512204012.077, 339039, Ficha 298, Fonte: 150000000.

João Monlevade, 10 de julho de 2025.

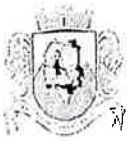
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:01B3CA76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/07/2025. Edição 4062

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

João Monlevade - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - CEP: 35930-027

CNPJ: 18.401.059/0001-57



Autorização de Empenho (AE) - Ordinário Nº 001926/2025 -14/07/2025

E: 3159/25

Origem	Processo Contratações Nº 000111/2025 Inexigibilidade Nº 000024/2025 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III, f)						
Requerente	00000026 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 00000026.00000049 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
Entrega / Execução	00000026.00000049 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35930-027 (31)3859-2500						
Fornecedor e Proposta	CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA. 18.323.709/0001-93 Avenida Barão Homem de Melo, 4324 - ESTORIL - Belo Horizonte - MG - Brasil - CEP: 30494-270 2 ANDAR (31)3025-4020 fiscal@cpetecnologia.com.br Condições de Pagamento: 10 DIAS APOS EMISSAO DE NOTA FISCAL Entrega/ Execução: 90 Dia(s)						
Orçamento	Ficha: 298/2025 Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Projeto/Atividade: 2.077 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS						
Histórico	Contratação de empresa para capacitação técnica de servidores no uso e operação de receptores com sistemas GNSS (Global Navigation Satellite System) com tecnologia RTK (Real Time Kinematic).						
Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		00150765 - CAPACITAÇÃO EM SISTEMAS GNSS CAPACITAÇÃO EM SISTEMAS GNSS COM TECNOLOGIA RTK (REAL TIME KINEMATIC), COM FOCO NA PADRONIZAÇÃO, MELHORIA E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GEORREFERENCIAMENTO.	serviço		1,000000	10.000,000000	10.000,00
Total Geral							10.000,00

Ivanilde Ap. de L. e Sousa Avelino
Setor de Compras e Licitações
Requerente

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Responsável

